

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: **DM AUTO VEÍCULOS LTDA.**

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIÁVEL COMPETIÇÃO ENTRE AS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS. EMPRESA EXCLUSIVA NA MANUTENÇÃO VEICULAR PRETENDIDA. COMPROVAÇÃO DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR ACOSTADO AOS AUTOS.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA.**, sendo que o objeto se refere à “*Manutenção periódica e obrigatória da viatura Onix 10MT LT1, placas RXV 6A93, ano/modelo 2022/2023, chassi nº 9BGEB48A0PG118205, cor branca, da frota da Polícia Civil de Xanxerê*”.

O valor total da contratação perfaz o importe de **R\$ 1.321,26** (um mil trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.



Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 74. Assim sendo, veja-se:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (...) (Grifei)*

O parágrafo primeiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.** (Grifei).*

Primeiramente, de registrar que consta dos Autos documento denominado “*Declaração de Exclusividade*”, qual exarado pela DM AUTO VEÍCULOS LTDA. – XANXERÊ, declarando que é exclusiva no fornecimento de produtos e serviços da marca Chevrolet no município de Xanxerê. Veja-se:

Declaramos que a empresa Chevrolet DM Auto Xanxerê, com sede na Rodovia BR 282, km 504 5 - São Romero, Xanxerê - SC, 89820-000, inscrita no CNPJ 83.297.366/0006-06, é, na data da confecção deste documento, a detentora da única concessionária da marca Chevrolet nomeada para a área operacional que abrange a cidade de Xanxerê, e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas, confeccionadas para a marca Chevrolet, quando por ela distribuída, além de prestar assistência técnica e garantia, cujo contrato de concessão vigora por tempo indeterminado, conforme a legislação que rege a concessão comercial de veículos automotores.

Consta dos Autos, ademais, informação destacada pela agente de contratação, de que a empresa que se pretende contratar é “a única autorizada da fabricante na cidade e região de Xanxerê para realizar revisões programadas”. Veja-se:

A contratada para a revisão é a empresa Chevrolet DM Auto de Xanxerê, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.297.366/0006-06, com sede na Rodovia 282, km 504 5, s/n, Bairro São Romero, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000.

A empresa Chevrolet DM Auto de Xanxerê é a única autorizada da fabricante na cidade e região de Xanxerê para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site < <https://www.chevrolet.com.br/localizar-concessionaria> >.

Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da única autorizada da rede de fabricante sediada no município de Xanxerê, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Sabe-se que existem outras empresas capazes de ofertar os serviços de manutenção que se pretende contratar, entretanto, tais empresas NÃO executam o serviço (objeto da presente inexigibilidade), por existir, no município, agência autorizada para fazê-lo. Em outras palavras, mesmo ciente da existência de outras empresas (agências autorizadas), nenhuma delas – com exceção da agência indicada pela agente de contratação –, poderá executar o serviço pretendido, de modo que há, no caso presente, inviabilidade de competição (que enquadrada no inciso I do art. 74).

Além da exigência prevista no art. 74, §1º (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado. considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas

*contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

Conforme justificativa que consta no Termo de Referência, verifica-se que os valores das revisões **são tabelados** e dependem de parâmetros pré-determinados pelo fabricante. Veja-se a justificativa do agente de contratação:

No caso em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto.

Os valores das revisões programadas são pré-estabelecidos por cada fabricante, de acordo com a quilometragem do veículo, e, conforme plano de manutenção previsto no Manual do Proprietário, do veículo Onix 10MT LT1, placas RXV 6A93, ano/modelo 2022/2023, chassi n° 9BGEB48A0PG118205, cor branca, da frota da Polícia Civil de Xanxerê. da frota da Polícia Civil de Xanxerê.

O orçamento fornecido pela empresa, após agendada a avaliação do veículo, é de R\$ 1.321,26 (um mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

A mesma informação é extraída a partir da “*Declaração de Tabelamento de Preço*” firmada pela empresa, vejamos:

Declaramos que a empresa Chevrolet DM Auto Xanxerê, com sede na Rodovia BR 282, km 504, São Romero, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ de n° 83.297.366/0006-06, é a concessionária autorizada da marca Chevrolet, na cidade de Xanxerê/SC, e trabalha com preços públicos tabelados pela fábrica, tanto de peças quanto de serviços de revisões dos veículos, sendo, tais valores, tabelados em todo território nacional.

As revisões devem ser efetuadas dentro do prazo de 12 meses ou 10.000 km (o que ocorrer primeiro), após a última revisão realizada. Os pacotes de revisão são de peças + mão de obras; além dos itens substituídos, são inspecionados outros itens listados no manual indispensáveis ao bom funcionamento do veículo.

Não há que se falar, portanto, em incompatibilidade de preços, visto que o preço das peças e da revisão (per si), é tabelado, na forma dos códigos indicados no orçamento fornecido pela empresa a ser contratada. Veja-se:

CHEVROLET

Data de Impressão: 16/12/2024		Data do
Empresa: DM AUTO VEICULOS LTDA 83.297.366/0006-08		
Cliente: 45233 MUNICIPIO DE XANXERE CNPJ/CPF: 83.009.860/0001-13		
Veículo: CHEVONIX 10MT LT1 Chassi: 96GEB48A0PG118205 Cor: branco summit		
2R SEGUNDA REVISÃO		
Código	Descrição	
M0051	SEGUNDA REVISÃO	
12616650	VEDADOR NAO ALVEOLAR	
98551028	FLUIDO FREIO DOT4	
98553886	LUB ACD SINT. SAE 5W30 SP DEXOS	
25206966	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR	
26298566	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR	
96052827	OLEO ARDELEO 5W20 API SM-TAMBOR	
Sub Geral	Serviços	305.90
Estimado	Descontos	0.00
	Sub. Total	305.90

O agente de contratação indica, por fim, que o preço ofertado pela empresa a ser contratada é “compatível com a realidade de mercado (...)”. Veja-se, conforme item 13.1 do Termo de Referência:

*Verifica-se que o preço orçado pela empresa é padronizado pelo fabricante em todas as concessionárias autorizadas, **sendo compatível com a realidade de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.***

Mais a mais, consta no termo de referência qual a justificativa pela contratação pretendida, senão:

A Polícia Civil de Santa Catarina em Xanxerê possui veículos utilizados como viatura, os quais são considerados de uso severo, que necessitam de manutenção em períodos mais curtos do que os veículos normais. Tais automóveis precisam ser revisados, obrigatoriamente, dependendo da quilometragem ou tempo de uso, diretamente na concessionária autorizada, para que não se perca a garantia de caixa e motor. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos decorrentes, por exemplo, de peças com prazo de validade vencidas. A

V

contratação de concessionária autorizada se faz necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento, de forma segura e disponível, para o atendimento aos usuários, durante o desenvolvimento do transporte das atividades policiais operacionais. Para tanto, torna-se imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias) dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o Manual do Fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo valor indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo, a qual deve se dar em redes autorizadas pelo fabricante.

De registrar, também, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA – XANXERÊ**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação.

Assim sendo, o **OPINATIVO** pela possibilidade de contratação da empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA.**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 23 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 45.20-0-01. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 137B-0EAC-9660-B928

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE PICCINI (CPF 087.XXX.XXX-06) em 23/12/2024 10:15:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/137B-0EAC-9660-B928>